



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES
OFICIAIS DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS

L-2985 Luxembourg

ISBN 92-828-5370-7



9 789282 853708

NATURA 2000

a gestão do
nosso património



COMISSÃO EUROPEIA
DGXI - Ambiente,
Segurança Nuclear e Protecção Civil

Índice

<i>Um património natural rico mas frágil</i>	2
<i>Preservemos juntos a biodiversidade</i>	4
<i>“NATURA 2000”, um desafio importante para a União</i>	8
<i>Para além da “Natura 2000”</i>	12



Gerir parcimoniosamente a nossa herança natural



A riqueza da União Europeia tem por base o respeito mútuo das diversas identidades que a compõem. A nossa biodiversidade, cujo valor biológico, estético e genético é inestimável, constitui um elemento de identidade. Representa uma herança natural que temos o dever moral de gerir parcimoniosamente de modo a poder transmiti-la às gerações futuras. Este património natural, apesar de ser ainda rico, é frágil. Garantir a sua perenidade constitui, por conseguinte, um desafio primordial para a União.

A conservação da natureza é uma das principais preocupações da política comunitária em matéria de ambiente desde o início dos anos 70. A directiva comunitária “Aves” e posteriormente a directiva comunitária “Habitats” criaram uma sólida base legislativa para a protecção das espécies e dos meios naturais raros e ameaçados. Mais de 250 milhões de ECUs de co-financiamento comunitário foram consagrados à realização de determinados projectos de protecção da natureza em todos os Estados-Membros.

O Conselho de Ministros da União decidiu agora enfrentar um importante desafio : criar, na alvorada do terceiro milénio, uma rede de sítios protegidos a nível comunitário. Denominada “NATURA 2000”, esta rede desempenhará um papel chave na preservação dos recursos naturais.

Para o êxito deste projecto colectivo, cada Estado-Membro é responsável pela selecção dos meios a aplicar no seu território. Estes meios deverão ser tomados em consideração exigências tanto de natureza científica como de natureza económica, social e cultural. O êxito da rede “NATURA 2000” exige a plena participação e adesão de todos os parceiros envolvidos.

A criação da rede “NATURA 2000” constitui igualmente uma ocasião única para demonstrar que as preocupações ambientais podem ser integradas em outras políticas. A conservação da natureza faz parte do ordenamento do território. Pode ser compatível com numerosas actividades económicas e mesmo incentivar a criação de postos de trabalho.

Gostaríamos que a presente brochura fornecesse a todos, os elementos de informação necessários para uma melhor compreensão dos desafios e dos objectivos da rede “NATURA 2000” e que, deste modo, favoreça o diálogo relativo aos sítios de interesse comunitário a proteger. ■



Um património natural rico mas frágil

Os quinze Estados-Membros da União Europeia abrangem a maior parte da Europa ocidental, com uma superfície superior a 3 milhões de km² e uma população de 370 milhões de habitantes. Os diferentes climas, solos, topografias e actividades humanas deram origem a uma grande diversidade de meios naturais e semi-naturais onde vive uma multitude de espécies.

A União Europeia conta, deste modo, diversos milhares de tipos de habitats naturais que albergam 150 espécies de mamíferos, 520 aves, 180 répteis e anfíbios, 150 peixes, 10 000 plantas e pelo menos 100 000 invertebrados⁽¹⁾. Estes valores reflectem a imensa riqueza da herança natural europeia, sinónimo da diversidade das formas de vida, da beleza das paisagens e igualmente de uma determinada qualidade de vida.

Espécies ameaçadas

Apesar dos progressos alcançados nas políticas de conservação da natureza dos Estados-Membros, as populações de numerosas espécies continuam a diminuir. Esta regressão, rápida e contínua, não afecta apenas as espécies raras. Estudos recentes indicam uma diminuição importante das populações de espécies comuns tais como a toutinegra-dos-jardins (*Sylvia borin*) ou a laverca (*Alauda arvensis*).

Actualmente, metade das espécies de mamíferos e um terço das espécies de répteis, de peixes e de aves encontram-se ameaçadas. As espécies marinhas (foca-monge, tartarugas, etc.), afectadas por problemas de poluição e de pesca mal controlados, contam-se entre as mais expostas. O Maçarico-de-bico-fino e o esturção da Europa tornaram-se de tal modo raros que a sua sobrevivência a curto prazo poderia encontrar-se comprometida. No que diz respeito às plantas, cerca de 3 000 espécies encontram-se ameaçadas e 27 estão em vias de extinção.

Habitats naturais em declínio

A espectacular regressão de numerosas espécies resulta, em primeiro lugar, da deterioração dos habitats naturais mais importantes para a sua sobrevivência. Em escassos decénios, a intensificação de numerosas actividades humanas - agricultura, silvicultura, indústria, energia, transportes, turismo, etc. - provocou a perda ou a fragmentação de meios naturais, deixando pouco espaço para a vida selvagem ou confinando-a a uma parte exigua do território comunitário.

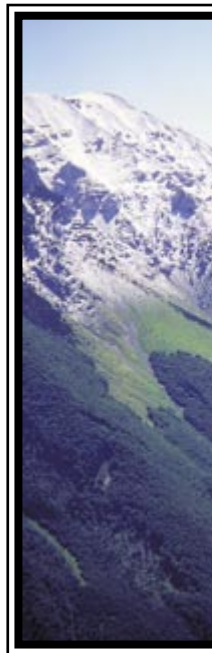
Deste modo, os ecossistemas fluviais e os estuários, de importância capital para numerosas espécies, sofreram uma forte degradação em toda a Europa. Outros meios de inestimável valor biológico, viram-se reduzidos a apenas uma pequena fracção das suas superfícies de origem. As charnecas, as estepes ou as turfeiras diminuíram entre 60 a 90 % consoante os Estados-Membros. Desde o início do século, 75 % das dunas desapareceram em França, Itália e Espanha. ■



⁽¹⁾ Environment in the European Union 1995, Report for the review of the Fifth Environmental Action Programme - European Environment Agency, EEA Copenhagen, 1995.

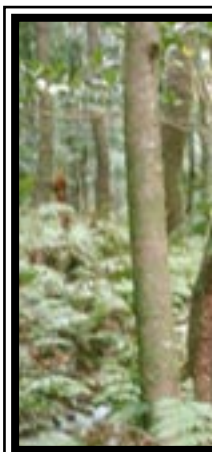
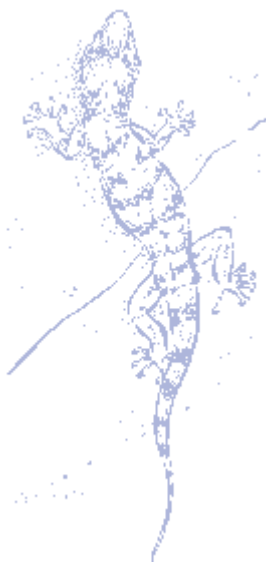


© Halleux/Bios



© Legambiente

■ Zona biogeográfica alpina



© Património

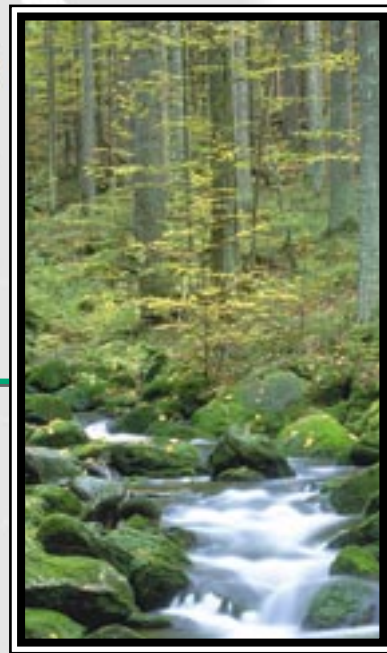


Zona biogeográfica atlántica



© Norberg

Zona biogeográfica boreal



© Schulz/Bios

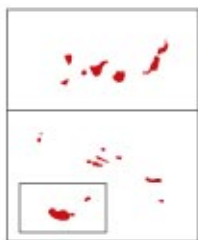
Zona biogeográfica continental



Zona biogeográfica mediterránea



Zona biogeográfica macaronésica



© Fever/Bios

Preservemos juntos a biodiversidade

⁽¹⁾Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 abril de 1979 relativa à conservação das aves selvagens.

⁽²⁾Directiva 92/43/ CEE do Conselho, de 21 Maio de 1992 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Para incentivar uma melhor gestão do património natural, a Comunidade estabeleceu progressivamente uma política de conservação da natureza no seu território. Em 1973, o primeiro programa de acção em matéria de ambiente fixa as prioridades. Dez anos mais tarde, são criados instrumentos financeiros específicos para a conservação da natureza.

As sucessivas revisões dos Tratados reforçaram as bases jurídicas desta política. O Tratado de Maastricht instaura, em 1992, a obrigatoriedade de integrar a protecção do ambiente no conjunto das políticas desenvolvidas pela União Europeia. O 5º Programa de Acção em Matéria de Ambiente identifica a protecção da natureza e da biodiversidade como grandes linhas de acção.

A legislação comunitária tem por base dois textos : as directivas “Aves”⁽¹⁾ e “Habitats”⁽²⁾. Estas duas directivas estabelecem a salvaguarda dos habitats naturais das espécies da fauna e da flora, nomeadamente por meio da criação de uma rede europeia de sítios protegidos.



Directiva “Aves”, um primeiro passo para combater a regressão de espécies

Adoptada em 1979, a directiva “Aves” tem por objectivo a protecção e gestão a longo prazo de todas as espécies de aves vivendo no estado selvagem no território comunitário, bem como dos respectivos habitats.

Cabe aos Estados-Membros garantir a salvaguarda de todas estas espécies e, em particular, das espécies migradoras, património comum de todos os europeus. É ainda seu dever preservar os diversos habitats naturais onde vivem as aves selvagens.



Beneficiam de medidas de conservação específicas 181 espécies e subespécies ameaçadas em virtude da sua diminuta população e/ou da sua reduzida área de distribuição. Os Estados-Membros deverão classificar como zonas de protecção especial os territórios mais adequados. Aves tão conhecidas como a cegonha-branca, o grou-comum ou o grifo beneficiam destas medidas.

Apesar de terem sido classificados mais de 1 600 sítios como zonas de protecção especial, com uma superfície superior à do Benelux (mais de 100 000 km²), na maior parte dos Estados-Membros é ainda necessário preservar numerosos sítios de interesse ornitológico.

Directiva “Habitats”, um quadro comum a favor da biodiversidade

Esta directiva, adoptada em 1992, ano da cimeira do Rio sobre ambiente e desenvolvimento, constitui a principal disposição comunitária a favor da biodiversidade. Esta directiva estabelece a obrigação de preservar os habitats e as espécies classificadas como de interesse comunitário. Cada Estado-Membro deverá identificar no seu território e, mais tarde, designar como zonas especiais de conservação, os sítios importantes para a preservação dos habitats e das espécies referidos na directiva. Estas zonas beneficiarão de medidas regulamentares ou contratuais e, se for caso disso, de planos de gestão que permitam a sua preservação a longo prazo, integrando as actividades humanas num processo de desenvolvimento sustentável.

O conjunto das zonas especiais de conservação designadas pelos Estados-Membros constituirá a rede europeia de sítios protegidos, baptizada “NATURA 2 000”. Todas as zonas de protecção especial designadas a título da directiva “Aves” farão parte desta rede.

Incumbe a cada Estado-Membro a selecção dos meios a utilizar no seu território para realizar este compromisso colectivo. A Comissão, no que lhe toca, contribui para a criação desta rede e velará pelo cumprimento dos objectivos fixados conjuntamente. ■



Habitats e espécies de interesse comunitário

Trata-se de tipos de habitats cuja zona de distribuição natural é bastante reduzida ou diminuiu fortemente no território comunitário : turfeiras, charnecas, dunas, habitats litorais ou de águas doces, etc. Mas inclui igualmente habitats naturais notáveis e representativos de uma das seis regiões biogeográficas da União Europeia (florestas de laríceas nos Alpes, prados salinos nos litorais atlânticos, etc.). No total, são considerados como de interesse comunitário, na acepção da directiva, cerca de 200 tipos de habitats.

Entre as espécies de interesse comunitário figuram as que se encontram ameaçadas ou em vias disso e igualmente determinadas espécies endémicas. A directiva identifica deste modo cerca de 200 espécies animais e mais de 500 espécies vegetais cujos habitats devem ser protegidos. De forma a ter em conta diferenças entre Estados-Membros, determinadas espécies declaradas de interesse comunitário beneficiam de uma derrogação nos países em que as suas populações não estão ameaçadas viáveis (por exemplo, o lince na Finlândia).

Medidas de emergência para determinados habitats e espécies prioritários

A União Europeia possui uma responsabilidade particular no que diz respeito à conservação de habitats naturais ameaçados de extinção (campos de possidónias, lagunas, florestas de aluvião, etc.) ou de espécies em vias de extinção (glutão, foca-monge, etc.). Classificados como prioritários, devem beneficiar de medidas de protecção de emergência.

A rede europeia “NATURA 2000” incluirá uma amostragem representativa de todos os habitats de interesse comunitário e, em particular, dos habitats prioritários. Garantirá deste modo ao conjunto das espécies da fauna e da flora de interesse comunitário uma protecção suficiente para garantir a sua viabilidade a longo prazo.

Desde a entrada em vigor destas directivas, a evolução dos habitats naturais e espécies em questão sofreu alterações. É necessário que os peritos científicos procedam à avaliação das medidas adoptadas, de modo a permitir à Comissão Europeia e aos Estados-Membros adaptar as directivas em questão no quadro dos comités especializados (Comités Habitats e Ornis). ■



Resumo da Directiva “Habitats”

Definições

- Art. 1** Principais termos: estado de conservação, tipos de habitats ou de espécies de interesse comunitário ou prioritários, etc.
- Art. 2** Objectivos da directiva



Preservação dos habitats naturais e dos habitats de espécies

- Art. 3** Definição da rede “NATURA 2000”
- Art. 4** Estabelecimento de listas nacionais de sítios de importância comunitária e designação de zonas especiais de conservação (ZEC)
- Art. 5** Papel do Conselho na identificação dos sítios de importância comunitária mediante proposta da Comissão
- Art. 6** Medidas de protecção e planos de gestão das ZEC
- Art. 7** Obrigações relativas às zonas de protecção especial (directiva “Aves”)
- Art. 8** Conservação e co-financiamentos comunitários



© Pernot/Bios

Protecção das espécies

- Art. 12 a 16** Medidas de protecção das espécies animais e vegetais ameaçadas



© Roche/Bios

Outras disposições

- Art. 20 a 21** Papel do comité “Habitats”
- Anexo I** Habitats naturais e semi-naturais cuja conservação requer a designação de ZEC
- Anexo II** Espécies animais e vegetais cuja conservação requer a designação de ZEC
- Anexo III** Critérios de selecção dos sítios para as ZEC
- Anexo IV** Espécies animais e vegetais que necessitam de uma protecção estrita
- Anexo V** Espécies de fauna e de flora cujas recolha e exploração são controladas
- Anexo VI** Métodos e meios de captura e abate proibidos.



"Natura 2000", um importante desafio para a União

A criação da rede "NATURA 2000" constitui um eixo da política comunitária de conservação da natureza e um importante desafio para os quinze Estados-Membros. Garantir a protecção e a gestão eficazes dos sítios constitui uma acção de grande envergadura. Requer, por um lado, a participação de todos os intervenientes nacionais e locais e, por outro lado, uma selecção rigorosa dos sítios a nível comunitário. Para levar a cabo esta operação de grande envergadura com êxito, o trabalho da Comissão Europeia e dos quinze deverá passar por três etapas.

A preparação das listas nacionais, uma etapa preliminar

Os habitats e as espécies abrangidos pela Directiva "Habitats" são reconhecidos como ameaçados ou sensíveis à escala europeia. Todavia, é ainda bastante díspar o grau de conhecimento da sua distribuição e do seu estado de conservação em cada Estado-Membro. A primeira etapa do processo de designação consiste, por conseguinte, para cada Estado-membro, numa avaliação científica precisa à escala nacional de cada habitat ou espécie de interesse comunitário. A partir desta base, são identificados os sítios importantes e propostos sob a forma de uma lista nacional enviada à Comissão Europeia.



Algumas perguntas sobre a “Natura 2000”

O objectivo da rede “NATURA 2000” é criar santuários para as espécies e os habitats ameaçados?



© Kovacs

A directiva “Habitats” contribui para o objectivo geral de um desenvolvimento sustentável. O seu objectivo é favorecer a manutenção da biodiversidade tendo simultaneamente em conta as exigências científicas, económicas, sociais, culturais e regionais. A rede “NATURA 2000” não tem, por conseguinte, por vocação criar santuários da natureza onde todas as actividades humanas seriam sistematicamente proscritas. A preservação da biodiversidade dos sítios designados pode exigir a manutenção e mesmo o incentivo de actividades humanas. Por exemplo, determinados tipos de pradarias deveriam ser ceifadas ou sujeitas a pastagem de modo a não se tornarem terrenos abandonados provocando o desaparecimento

de determinadas espécies ameaçadas.

Todavia, as actividades humanas deveriam permanecer compatíveis com os objectivos de conservação dos sítios designados. De igual modo, na elaboração das medidas de gestão, os Estados-Membros deveriam avaliar todas as actividades exercidas no sítio em questão a fim de evitar qualquer deterioração dos habitats ou ameaça para as espécies relativamente às quais o sítio foi designado.

Quais são as obrigações de gestão dos sítios “NATURA 2000”?

O artigo 6º da directiva exige que os Estados-Membros estabeleçam medidas de conservação. Os planos de gestão, específicos aos sítios ou integrados em outros planos de ordenamento, parecem constituir o meio mais seguro para cumprir essa obrigação visto que permitem nomeadamente identificar os objectivos, antecipar e resolver eventuais dificuldades com os proprietários ou os utilizadores do sítio, definir os meios de acção e planear a longo prazo a sua conservação.

Cada Estado-Membro dispõe de liberdade para seleccionar o método ou o tipo de medida a adoptar. Quer sejam de natureza regulamentar, administrativa ou contratual estas medidas deverão permitir evitar qualquer deterioração dos sítios e, inclusivamente, permitir o seu resta-
belecimento.



© Thauront



Será possível autorizar um projecto ou uma nova actividade num sítio que tenha sido designado “NATURA 2000”?

O artigo 6º da directiva é explícito a este respeito: qualquer novo plano ou projecto susceptível de afectar um sítio “NATURA 2000” de modo significativo deverá ter em conta o valor natural deste que esteve na origem da integração do sítio em questão na rede. É, por conseguinte, necessária uma avaliação adequada das repercussões do projecto sobre os objectivos de conservação do sítio. Nada obsta à autorização pelas autoridades nacionais do exercício desta actividade se os resultados de tal avaliação provarem que o impacto sobre o sítio não será negativo.

No caso contrário e se não poder ser encontrada qualquer alternativa, a actividade em questão apenas poderá ser exercida no sítio se for declarada de interesse público primordial. O Estado-Membro deverá tomar, nesse caso, todas as medidas paliativas necessárias e informar a Comissão desse facto. Todavia, quando um sítio alberga habitats ou espécies prioritários, apenas poderá justificar uma tal autorização um interesse público primordial relacionado com a saúde, a segurança pública ou o ambiente. Se se tratar de razões imperativas de interesse público primordial de outra natureza, a consulta da Comissão é obrigatória.

É actualmente possível avaliar os custos de gestão da “NATURA 2000”?

Segundo o artigo 8º da directiva, cada Estado-Membro deverá avaliar os montantes necessários à conservação dos sítios que albergam habitats ou espécies prioritários e comunicá-los à Comissão Europeia. Esta deverá participar no co-financiamento das medidas de protecção indispensáveis dos sítios “NATURA 2000”.

Desde o início dos anos 80 que a Comissão Europeia financia projectos de conservação da natureza nos Estados-Membros. O actual fundo comunitário LIFE contribui já para o estabelecimento da rede “NATURA 2000” financiando acções relativas aos futuros sítios da rede. Mas os fundos disponíveis a título de “LIFE-Natureza” não serão suficientes a longo prazo para satisfazer as necessidades de todos os sítios da rede.

Deverão ser disponibilizados outros recursos graças à integração da política ambiental nas outras políticas comunitárias. As medidas agro-ambientais co-financiam já a gestão, pelos agricultores, de sítios notáveis. De igual modo, os fundos estruturais, o Fundo de Coesão e diversas iniciativas comunitárias apoiam a valorização económica de sítios naturais. ■



© Pajard



Para além da “Natura 2000”

Favorecendo a criação de redes de sítios “NATURA 2000” e, em seguida, de elementos de ligação entre estes, a Comissão Europeia pretende demonstrar a credibilidade da União no cumprimento dos seus compromissos internacionais.

Em matéria de conservação da natureza, as directivas “Habitats” e “Aves” representam pilares da contribuição comunitária para a manutenção da biodiversidade tal como estipulado pela Convenção do Rio (1992) ou, anteriormente, pela Convenção de Berna relativa à vida selvagem e ao meio natural na Europa (1979). Estas directivas subscrevem igualmente os princípios gerais de convenções mais específicas como a Convenção relativa à conservação das zonas húmidas (Ramsar, 1971) e as relativas às espécies migradoras (Bona, 1979) ou, por fim, das convenções mais regionais : Helsínquia no que diz respeito ao Báltico (1974), Barcelona no que diz respeito ao Mediterrâneo (1976) e a Convenção relativa à protecção dos Alpes (1991).

A criação da rede “NATURA 2000” insere-se na acção mais lata que a União Europeia desenvolve em matéria de ambiente.



© Dejonghe/Quetzal



Em conformidade com os compromissos assumidos na Cimeira do Rio em 1992, a Comissão desenvolve uma gama de instrumentos que permitam reforçar a responsabilidade ambiental em todos os sectores da actividade abrangidos e a todos os níveis da sociedade : a integração do ambiente na política agrícola comum, rótulos ecológicos industriais, estudos de impacte, etc.

A União intensifica igualmente o seu papel na acção e cooperação internacionais para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente com os estados adjacentes da Europa central e oriental. ■



Se pretender receber informações regulares sobre as actividades da Comissão Europeia em matéria de protecção da natureza, é favor enviar o seu endereço completo, especificando a língua escolhida (alemão, inglês ou francês) para:

Comissão Europeia
DG XI.D.2 - - Protecção da natureza, zonas litorais e turismo -
TRMF 02/04
200, rue de la Loi
B - 1049 BRUXELLES
Fax : + 32.2.296 95 56

Receberá gratuitamente, três vezes por ano, a folha informativa "NATURA 2000". Poderá igualmente consultar a página da Comissão no servidor INTERNET no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/dg11/nature/home.htm>